



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 673, de 31 de julho de 2013

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 2, de 17 de maio de 2006, que instituiu e normatizou o Prêmio Inovação em Gestão Educacional, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecido, na forma desta Portaria, o regulamento para realização do *Prêmio Inovação em Gestão Educacional* no exercício de 2013. O *Prêmio Inovação* é uma das ações de prospecção do Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e tem a finalidade de identificar, conhecer e tornar públicas as experiências das redes e sistemas de ensino municipais.

Art. 2º São consideradas experiências inovadoras em gestão da educação pública as iniciativas desenvolvidas, com intencionalidade, no âmbito das secretarias municipais de educação que contribuam para a solução dos problemas e desafios da Educação Básica, promovendo avanços em relação aos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09/01/2001) e do Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24/04/2007).

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º Constituem objetivos do Prêmio Inovação:

I - incentivar o desenvolvimento e mobilizar os municípios a fim de tornarem públicas as experiências inovadoras em gestão educacional municipal que contribuam para o alcance dos

objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Compromisso Todos pela Educação;

II – reconhecer e premiar os Municípios e os Dirigentes Municipais de Educação por suas iniciativas inovadoras e resultados alcançados;

III – prospectar experiências inovadoras em Gestão Educacional que apresentem resultados positivos e divulgá-las para a sociedade.

Seção III

Da Participação

Art. 4º Estão habilitadas a participar do Prêmio Inovação em Gestão Educacional apenas experiências desenvolvidas pelos órgãos gestores da educação municipal e encaminhadas pelo respectivo Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dirigentes municipais de educação poderão cadastrar até quatro experiências inovadoras, desde que cada experiência seja de uma área temática diferente, correspondente a subgrupos das 28 diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os municípios premiados nas edições anteriores, podem se inscrever ao Prêmio Inovação 2013, desde que apresentem uma experiência diferente daquela que foi premiada.

Art. 6º Fica vedada a inscrição de experiências:

- a) Que se apresentem como adaptações locais dos atuais projetos desenvolvidos pelo Ministério da Educação;
- b) De Rede ou Sistema de Ensino em que o Dirigente Municipal de Educação tenha participado em qualquer das etapas de organização ou execução dessa edição do Prêmio Inovação em Gestão Educacional.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DAS EXPERIÊNCIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 7º Para que a experiência seja inscrita, a mesma deverá:

I – estar em vigência

II - ter resultados já disponíveis, por meio de indicadores objetivos e verificáveis;

III – ter, no mínimo, 18 meses de implementação até a data do término das inscrições.

Art. 8º Os grupos temáticos para os quais serão aceitas inscrições são:

I - Gestão Pedagógica;

II - Gestão de Pessoas;

III - Planejamento e Gestão;

IV - Avaliações e resultados educacionais.

Parágrafo único. A experiência inscrita em determinado grupo temático deverá se identificar, com até três diretrizes, do Decreto nº 6.094 de 24/04/2007, art. 2º, classificadas em subgrupos conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Todos os municípios receberão em sua Secretaria Municipal de Educação o Guia do Participante, contendo os procedimentos para realizar as inscrições, bem como demais informações sobre o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

Seção II

Das Inscrições

Art. 10º Fica designado como período de inscrição o compreendido entre as 10 horas do dia 1 de agosto de 2013 até às 18 horas do dia 30 de setembro de 2013, em todo País, por todo e qualquer município que atenda às disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Não serão consideradas como inscritas as experiências, cuja inscrição não estiver concluída no prazo acima estipulado.

Art. 11º Para inscrever-se ao Prêmio Inovação em gestão Educacional, os Dirigentes Municipais de Educação deverão preencher o cadastro no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>, informando seus dados e os da secretaria municipal de educação e anexar o Ato Oficial que nomeia o Secretário(a) Municipal de Educação, para fins de validação de cadastro. Num prazo de até 48 horas após o envio do cadastro, o Dirigente Municipal de Educação receberá em seu e-mail pessoal cadastrado no sistema, uma senha provisória e o link para realizar o *login* no sistema de inscrição.

Parágrafo único. O não envio, pelo município, do documento requerido na forma deste artigo, implicará na não efetivação da inscrição da experiência no processo seletivo.

Art. 12º Os Dirigentes Municipais de Educação se responsabilizarão, no momento da inscrição, por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional o direito de excluir do Prêmio Inovação em gestão Educacional o município que não preencher o formulário de inscrição completa e corretamente, ou que fornecer dados comprovadamente inexatos.

Parágrafo único: O formulário de inscrição deverá ser preenchido somente pela internet, assim não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro meio que seja diferente do estabelecido nesta Portaria.

Art. 13º A inscrição do município implicará o conhecimento e aceitação formal, pelo Dirigente Municipal de Educação das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderão alegar nem serão aceitas justificativas fundadas em seu desconhecimento.

Art. 14º A inscrição, pelo município participante, corresponderá à aceitação e autorização sem ônus, para publicação e uso de imagem, textos, voz e nomes relativos à experiência inscrita no Prêmio Inovação em Gestão Educacional, para fins de pesquisa e divulgação em qualquer meio de comunicação nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DO PRÊMIO INOVAÇÃO
Seção I
Da Comissão Organizadora do Prêmio

Art. 15º A Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional será de caráter temporário, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

II - Secretaria de Educação Básica (SEB)

III – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)

IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

VI - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

§ 1º A referida Comissão será coordenada por representantes da Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(INEP) e da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) da Secretaria de Educação Básica (SEB).

§ 2º A designação dos representantes dos órgãos, entidades e instituições acima identificados, será feita por seus titulares.

§ 3º A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16º São atribuições da Comissão Organizadora:

I – definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado nesta Portaria para a realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional.

II – definir e conduzir de forma cooperativa as ações com o objetivo de prover os recursos necessários à realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional, sobretudo no que tange a cerimônia de premiação e a atividade formativa, em seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

III - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

IV – escolher os membros que farão parte da Comissão Julgadora do Prêmio.

Seção II

Da Comissão Julgadora do Prêmio

Art. 17º A Comissão Julgadora será composta por especialistas indicados pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional, nomeados por Portaria Ministerial, e pesquisadores e técnicos indicados pelas diretorias do Inep, nomeados por Portaria do Inep.

Parágrafo único. Subcomissões serão formadas a partir da Comissão Julgadora subdividida conforme grupos temáticos descritos nos incisos (I) a (IV) do artigo 8º, para os quais serão aceitas inscrições de experiências.

Art. 18º São atribuições das Subcomissões a análise, pontuação e emissão de parecer, na etapa 2 do processo de seleção (conforme disposto no inciso II do artigo 23), sobre as experiências do grupo temático para o qual foram designadas.

Art. 19º É atribuição de cada Subcomissão aprovar até 5 (cinco) experiências distribuídas nos quatro grupos temáticos, segundo o estabelecido nos Capítulos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único: As 20 (vinte) experiências que forem avaliadas *in loco* serão analisadas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 20º A participação na Comissão Julgadora será considerada atividade de relevante interesse público. Os especialistas serão remunerados por meio do Auxílio Avaliação Educacional (AAE) de acordo com a Portaria Inep nº 256 de 14 de maio de 2013, artigo 2º.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Seção I

Critérios Gerais

Art. 21º As experiências inscritas serão avaliadas e pré-classificadas em caráter eliminatório e classificatório de acordo com os seguintes critérios gerais, apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos:

I - Eficácia e relevância - Resultados que contribuem com o alcance de pelo menos uma das metas do PNE e das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

II - Impacto positivo na situação educacional do município, comprovado por indicadores.

III - Introdução de inovações em relação às práticas de gestão anteriores.

IV - Intencionalidade e Contextualização – Iniciativa do órgão gestor, conhecimento da realidade local para o desenho da experiência e perspectiva de continuidade da experiência.

V - Abrangência - Percentual de pessoas e unidades escolares beneficiadas.

VI - Controle, transparência e eficiência no uso dos recursos.

VII - Fortalecimento da gestão democrática e integrada.

Art. 22º A experiência será considerada pré-classificada e poderá seguir para a etapa de avaliação *in loco* caso obtenha, conforme disposto no artigo 21, o mínimo de 1(um) ponto em cada critério, e média de no mínimo 21 pontos no conjunto dos critérios por membro da Subcomissão.

Parágrafo único. Integrarão o Banco de Experiências, as iniciativas indicadas pela Comissão Julgadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional.

Seção II

Do Processo

Art. 23º O processo de seleção das experiências inscritas será realizado em quatro etapas:

I – Etapa 1: As experiências recebidas passarão por uma triagem realizada por técnicos do INEP, na qual serão observados os seguintes critérios: tempo mínimo de 18 meses de implementação da experiência, e o preenchimento completo e correto do formulário de inscrição. As experiências que forem aprovadas nessa fase serão encaminhadas para a etapa seguinte.

II – Etapa 2: A Comissão Julgadora, dividida em Subcomissões pontuará as experiências dos respectivos grupos temáticos em até 5 (cinco) pontos (valores inteiros) por critério, conforme definido no artigo 21, para selecionar até 20 (vinte) experiências inovadoras entre as pré-classificadas, sendo 5 (cinco) em cada grupo temático, assegurando, nesta etapa, a participação de todas as regiões do país.

- a) Caso haja mais de uma experiência inscrita, por município, aprovada na etapa 2, apenas uma será considerada apta para a etapa 3, referente à avaliação *in loco*, ficando sob responsabilidade da Comissão Julgadora esta decisão. As inscrições excedentes aprovadas e indicadas por esta comissão constarão no Banco de Experiências do Laboratório.
- b) Para a avaliação *in loco* não será aceita a substituição da experiência inscrita pela Secretaria de Educação do Município e selecionada pela Comissão Julgadora. Caso isso ocorra e seja indicado pelos relatórios de avaliação *in loco*, a experiência do município será automaticamente desclassificada pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação 2013, não passando para a próxima etapa.

III – Etapa 3: Os avaliadores, especialistas contratados pelo INEP por meio de edital público, realizarão visitas *in loco* às Secretarias Municipais de Educação responsáveis pelas experiências selecionadas na etapa anterior para averiguação das informações e elaboração de relatório de avaliação referente a cada experiência selecionada pela Comissão Julgadora.

IV – Etapa 4: A Comissão Julgadora, com base nos relatórios das avaliações *in loco*, aprovará até 10 (dez) experiências, disciplinada no artigo 26, que serão premiadas pelo Ministério da Educação e seus parceiros.

Art. 24º O município deverá disponibilizar o acesso às informações no momento da avaliação inicial pela Comissão Julgadora, e no período de avaliação *in loco*.

Art. 25º As decisões de todas as etapas anteriores do processo seletivo, pelas Comissões, serão soberanas e sobre elas não caberão recursos.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da Premiação

Art. 26º Serão premiadas até 10 (dez) experiências nos quatro grupos temáticos, distribuídas na seguinte ordem:

I – 3 (três) experiências em Gestão Pedagógica;

II – 3 (três) experiências em Planejamento e Gestão (Democrática, Infraestrutura e Financeira);

III – 2 (duas) experiências em Gestão de Pessoas;

IV – 2 (duas) experiências em Avaliação e Resultados Educacionais.

Parágrafo único. Caso não haja, em uma ou mais áreas, experiências classificadas como aprovadas pela Comissão Julgadora em número suficiente para a distribuição da quantidade de prêmios reservados ao grupo temático, serão contempladas as aprovadas dos demais grupos e as premiações sobressalentes deverão ser redistribuídas pelos referidos grupos, conforme a ordem apresentada no *caput* deste artigo, até que todos os prêmios sejam distribuídos ou que todas as experiências aprovadas tenham sido contempladas.

Art. 27º Será oferecido a cada município com experiência premiada:

I – placa de premiação;

II – certificado de recebimento do prêmio;

III - evento formativo promovido pela Comissão Organizadora do Prêmio ao Dirigente Municipal de Educação que inscreveu a experiência e até dois coordenadores responsáveis pela experiência premiada (um dos quais, servidor do quadro efetivo da Rede).

Seção II

Da Publicação dos Resultados

Art. 28º O resultado da premiação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no portal do INEP (www.inep.gov.br) e nos portais do MEC, FNDE, UNDIME e UNESCO.

Seção III

Da Entrega do Prêmio

Art. 29º A solenidade de premiação ocorrerá em Brasília, em sessão pública, em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pelo Ministério da Educação.

Art. 30º O Dirigente Municipal de Educação que inscreveu a experiência ou representante por ele designado, assim como os dois coordenadores, serão convidados a participar da cerimônia de premiação com despesas custeadas pela Comissão Organizadora.

Seção IV

Divulgação das Experiências

Art. 31º O município inscrito autoriza automaticamente a divulgação da experiência.

Art. 32º Todas as experiências premiadas farão parte do Banco de Experiências do Laboratório e serão publicadas e divulgadas com destaque nos portais do MEC, INEP, FNDE, UNDIME e UNESCO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O calendário do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013 e o guia do participante serão divulgados no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>.

Art. 34º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dessa Portaria serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013.

Art. 35º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro da Educação

ANEXO I

Grupos Temáticos do Prêmio Inovação em gestão Educacional 2013	27 DIRETRIZES DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO
Gestão Pedagógica	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	7. ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular
	8. valorizar a formação ética, artística e a educação física
	9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular
	10. promover a educação infantil
	11. manter programa de alfabetização de jovens e adultos
	16. envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico
Gestão de Pessoas	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	12. instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação
	13. implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação
	14. valorizar o mérito do trabalhador da educação
	15. dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local
	17. incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor
	18. fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola
Planejamento e Gestão	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	6. matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência
	9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular
	21. zelar pela transparência da gestão pública na área da educação
	22. promover a gestão participativa na rede de ensino
	23. elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes
	24. integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura
	25. fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos
	26. transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar espaços públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar
	27. firmar parcerias externas à comunidade escolar

Avaliação e resultados educacionais

1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
2. alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico
3. acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações
4. combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial
5. combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação
19. divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB
20. acompanhar e avaliar, as políticas públicas na área de educação e garantir condições de continuidade das ações efetivas